



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA - PI  
CNPJ: 06.554.976/0001-92 - Av. Hugo Napoleão, 395, Centro  
CEP 64.440-000 - Agricolândia (PI) Fone: (86) 3297-1190

PROJETO DE LEI N.º 14 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO do Município de AGRICOLÂNDIA - PI, Estado do Piauí e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA - PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei, denominada Código Tributário do Município de AGRICOLÂNDIA - PI, regula e disciplina, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, Leis Complementares e Lei Orgânica do Município, os direitos e as obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal e às rendas deles derivadas que integram a receita do Município.

TÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A legislação tributária do Município de AGRICOLÂNDIA - PI compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributes de sua competência e as relações jurídicas a eles pertinentes.

**Parágrafo único.** São normas complementares das leis e dos decretos:

- I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas competentes;
- II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
- III - os convênios celebrados pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou outros Municípios.

Art. 3º Para sua aplicação, a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto, com conteúdo e alcance restritos às leis que lhe deram origem, observadas as regras de interpretação estabelecidas neste diploma legal.

Aprovado em Plenário

Em 1º de 11 de 2021 Discussão

Sala das Sessões 26/11/2021

\_\_\_\_\_  
Presidente da C'